

DECRETO Nº 8.609, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.



ROGÉRIO FRANCO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 1.124, de 29 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.545, de 10 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34, 35, 36 e 37 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e

CONSIDERANDO, finalmente, todo o contido no Processo Administrativo nº 38.352/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único que faz parte integrante deste Decreto, o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, criado pela na Lei nº 1.124, de 29 de agosto de 2001, e reorganizado nos termos da Lei nº 1.545, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.189, de 5 de dezembro de 2007.

Prefeitura do Município de Cotia, em 19 de setembro de 2019.

ROGERIO FRANCO
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

JOSÉ LOPES FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO do Decreto nº 8.609, de 19 de setembro de 2019
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, previsto na Lei nº 1124, de 29 de agosto de 2001, e reorganizado nos termos da Lei nº 1545, de 10 de dezembro de 2009, e nos termos dos artigos 34, 35, e 36 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do FNDE, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito da jurisdição municipal, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar, e passa a ser regido pelo presente Regimento.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - COMAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando - se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal; e,

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município para garantir a execução do Programa.

DO OBJETIVO DO PNAE

Art. 3º O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

DAS DIRETRIZES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º A atuação do COMAE deverá embasar-se nas seguintes diretrizes para alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis,

contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, incluindo aqueles que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Poder Público para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 5º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica e dever do Poder público, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas no artigo anterior.

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O COMAE será composto por 7 (sete) membros e terá a seguinte constituição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e na ausência desses órgãos de classe, a escolha deverá acontecer em reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cotia, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em

assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do COMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º Os dados referentes ao COMAE deverão ser informados pela Entidade Executora (EEx) por meio do cadastro disponível no portal do FNDE e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III, e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do COMAE, bem como a ata de eleição do presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

DO MANDATO

Art. 7º Os membros do COMAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por portaria ou decreto do Executivo Municipal.

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10. Após a nomeação dos membros do COMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e,

III - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, e III, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do COMAE ou ainda da reunião do

segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas EEx.

Art. 11. No caso de substituição de conselheiro do COMAE, nos termos do artigo anterior, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria executiva do COMAE será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. O COMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

Art. 14. A presidência e a vice-presidência do COMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 6º

Art. 15. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do COMAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação formalizada por portaria ou decreto do Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 16. Compete ao Presidente do COMAE:

I - representar o COMAE em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as sessões do COMAE;

III - solucionar os casos de urgência, submetendo - os à aprovação do COMAE;

IV - delegar poderes às Comissões criadas pelo COMAE; e,

V - delegar competência para um Conselheiro assumir a função de 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário do COMAE:

- I - organizar os documentos do COMAE;
- II - receber e organizar toda correspondência e demais documentos;
- III - secretariar as sessões do COMAE e lavrar as atas respectivas; e,
- IV - praticar demais atos atinentes ao cargo, redigir e encaminhar.

Art. 18. Compete aos Conselheiros Vice-Presidente e Segundo Secretário substituírem os seus pares nas hipóteses de impedimentos ou ausências eventuais.

DAS COMISSÕES AUXILIARES

Art. 19. Ficam criadas, por este Regimento Interno, Comissões Auxiliares compostas pelos Conselheiros do COMAE, podendo ser acrescidas de membros voluntários oriundos da comunidade local.

Art. 20. Compete às Comissões Auxiliares buscar informações suplementares junto aos setores governamentais e não governamentais, sempre que for necessário, para apoio técnico-administrativo, visando ajudar na articulação de Projetos e fiscalização da merenda escolar, através de convites e parcerias com instituições e entidades, para atuar como potenciais colaboradoras.

§ 1º As comissões terão objetivos pré-determinados pelo COMAE, e deverão apresentar um Projeto, antes do início das atividades.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser mantidos informados sobre as atividades desenvolvidas e, sempre que possível, convidados a participar das sessões e atividades preparatórias para elaboração de Projeto.

§ 3º Todos os membros do COMAE, titulares ou suplentes, poderão ser convidados a participar das atividades realizadas pelas Comissões.

§ 4º As Comissões serão extintas, após a conclusão dos trabalhos, e deverão apresentar Relatório Final ao COMAE.

DA COMPETÊNCIA

Art. 21. Compete ao COMAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 4º do Presente Regimento;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - zelar para que, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no âmbito do PNAE, 30% (trinta por cento), no mínimo, sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, excetuando-se as hipóteses de:

- a) impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- b) inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- c) dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios;
- d) condições higiênico-sanitárias inadequadas;

VI - garantir que a oferta da alimentação escolar ocorra em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas no art. 4º deste Regimento, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

VII - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

VIII - acompanhar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE de acordo com a regulamentação aprovada pelo FNDE;

IX - participar da elaboração dos cardápios do PNAE elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada;

X - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas da rede municipal de ensino, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do nutricionista responsável;

XI - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

XII - comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

XIII - comunicar irregularidade no Programa de Merenda Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, mediante ofício, ao FNDE;

XIV - apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

XV - apreciar e avaliar, em sessão aberta ao público, no início do exercício letivo, o Plano de Ação do PNAE apresentado pela Prefeitura Municipal no exercício anterior;

XVI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, no início do exercício letivo, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal; e

XVII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do PNAE.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do COMAE, além das competências previstas no artigo anterior:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e do cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste Regimento;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, atendendo aos prazos estabelecidos em Lei, e considerando a responsabilidade civil, penal e administrativa do Gestor, responsável pela prestação de contas, quanto à veracidade dos dados inseridos, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do COMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26, de

17/06/13, do Conselho Deliberativo do FNDE;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cotia, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do COMAE, e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O COMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

DA INFRAESTRUTURA DO COMAE

Art. 23. O Município deverá:

I - garantir ao COMAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAE; e,
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do COMAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao COMAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e,

IV - divulgar as atividades do COMAE por meio de comunicação oficial da EEx.

Parágrafo único. Quando do exercício das atividades do COMAE, previstos nos artigos 21 e 22 deste Regimento, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo COMAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

DAS SESSÕES

Art. 24. As Sessões do COMAE atenderão aos seguintes procedimentos:

I - discussão e/ou apresentação dos assuntos tratados na sessão anterior, pendentes de resolução ou medidas a eles pertinentes;

II - apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a sessão;

III - apresentação de matérias extra - pauta;

IV - encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes; e,

V - após cada sessão será lavrada a respectiva ata, em livro próprio de Atas do COMAE, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 25. As sessões do COMAE serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26. As sessões ordinárias realizar-se-ão, mensalmente, em dia e hora fixados por Calendário aprovado pelo COMAE.

Art. 27. As sessões ocorrerão com a presença mínima de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Compreende-se por Conselheiro "em exercício" o titular, e na ausência deste, o suplente.

Art. 28. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente, ou por 1/4 (um quarto) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, e nela somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

Art. 29. Os membros do COMAE deverão participar das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O membro que não comparecer injustificadamente por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas durante o ano, acarretará sua destituição e substituição na forma deste Regimento.

§ 2º A justificativa dar-se - á até a próxima sessão ordinária.

Art. 30. As convocações para as sessões poderão ser realizadas por correspondência ou meio eletrônico

Art. 31. As sessões serão instaladas, em primeira convocação, com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes ou, após 30 (trinta) minutos, com qualquer

número, desde que tenha sido convocada nesses termos.

Art. 32. Todas as resoluções dos Conselheiros do COMAE serão tomadas em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º A votação dos membros do COMAE poderá ser simbólica ou nominal, a critério do colegiado.

§ 2º O resultado da votação será comunicado pelo Presidente.

§ 3º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do COMAE.

§ 4º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas no Livro de Ata.

Art. 33. Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Prefeitura Municipal

Art. 34. A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do COMAE só poderá ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMAE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O COMAE contará com apoio da Secretaria Municipal da Educação no tocante à transporte, fornecimento de dados, cessão de espaço físico para as sessões e outras funções técnicas.

Art. 36. É vedado aos Conselheiros:

I - a utilização do cargo para benefícios próprios;

II - apresentar-se em qualquer lugar, com conduta inadequada e/ou inconveniente, que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do COMAE.

§ 1º Mediante denúncia, o Conselheiro será arguido pela Diretoria Executiva, sendo-lhe dado amplo direito de defesa e explicações; e,

§ 2º Se as denúncias forem julgadas procedentes, o Conselheiro será afastado do cargo até a completa apuração dos fatos.

Art. 37. As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos Conselheiros do COMAE, em sessão.

Art. 38. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Download do documento